



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
COORDENADORIA DO GABINETE - CGB**

**CONTRATO Nº.126/2022
PROCESSO Nº.608/2022
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/SUPEL/2022**

CONTRATO Nº.126/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A EMPRESA SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n.º.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor **ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n.º.778.382.032-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO, e a empresa **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Princesa Izabel, n.º.1854, setor 01, no Município de JARU/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º.42.818.845/0001-39, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal senhor **SIDNEY RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG N.º.1131080 SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF N.º.017.709.782-59, residente e domiciliado na Rua Princesa Izabel, n.º.1854, setor 01, no Município de JARU/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente da **TOMADA DE PREÇO Nº.004/SUPEL/2022**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO PORTICO DE ENTRADA COM LETREIRO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA RECURSO DERIVADO DE TRANSFERENCIA ESPECIAL , PLANO DE AÇÃO N.º.09032021-011268/2021, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade Tomada de **TOMADA DE PREÇO Nº.004/SUPEL/2022**, PROCESSO Nº.608/2022, realizada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2.2. O regime de execução da presente carta contrato será de forma empreitada por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL:

- 3.1. Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Edital de Licitação da Tomada de Preços Nº004/2022.
- 3.1.2. PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 29/06/2022

3.2. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO estão garantidos no exercício de 2022, conforme abaixo:

Ficha:	480	Processo Nº: 608/2022
Unidade:	020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
Funcional:	15.451.0016.1101.0000	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
Código de Aplicação:	002.031 - Transferências do Estado decorrentes de	
Fonte de Recurso:	2.706.0000 - Transferência Especial da União	
Fonte STN:	2.706 - Transferência Especial da União (Exerc.Anterior)	

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 349.882,75 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na TOMADA DE PREÇOS que norteou o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL CAUÇÃO:

6.1- A licitante quando convocada para assinar o CONTRATO, no ato da assinatura, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, no valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93; fixada no percentual de 4% (quatro por cento) do valor do CONTRATO.

6.2. A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro devesse recolher em nome do Município de Governador Jorge Teixeira-RO, no Banco do Brasil, Agência 8293-7 Conta-Corrente 21694-1, a importância de R\$ 13.995,31 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) e apresentar, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação;

6.3.. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta devesse conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

6.4 A fiança bancária devesse ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

6.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

6.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido;

6.7. A garantia respondera pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados a Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

6.8. Uma vez aplicada multa a Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

6.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

6.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito a devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2o do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

6.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4o do art. 56 c/c § 3o do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante de a empresa Contratada entregar requerimento, dirigido a Secretaria Municipal da Fazenda SEMFAZ. 6.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do futuro Contrato ajustado à época da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

7.2. O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico Financeiro adaptado às novas condições.

8.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da PROPOSTA.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil INCC, tomando-se por base a data de apresentação da PROPOSTA pela variação dos índices constantes da revista conjuntura econômica, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula: $R = V \frac{I_1}{I_0}$, Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados; I_0 = Índice inicial refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da PROPOSTA; I_1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da PROPOSTA.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da PROPOSTA e de acordo com a vigência do CONTRATO.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, em 03 (três) vias, com o valor

expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária. 11.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento. 11.3. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições, liberação de recursos conforme Cronograma de Desembolso estabelecido, cláusula sétima e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente à execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

11.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária Municipal de obras da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

11.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

11.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA mensalmente de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e processada segundo a legislação vigente, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação. 11.7 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas: 11.7.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.8 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando[1]se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.9 Devera constar na Nota Fiscal: a) Numero do processo de despesa; b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio); c) Numero do contrato (caso tenha contrato) d) Numero da nota de empenho; e e) Numero da ordem de fornecimento 4.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS RETENÇÕES:

12.1. A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS:

13.1. O prazo de execução das obras ou serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do CONTRATO/ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS:

14.1. A CONTRATADA deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

Art. 618 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

15.1.1. À LICITANTE: a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o CONTRATO após a adjudicação do objeto licitado; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, por prazo não superior a 02 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira enquanto perdurarem os motivos da punição. OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

15.1.2. À CONTRATADA: a) Advertência; b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula: Onde: $M = 0,1 \times A \times F$ M = Percentual representativo da multa; A = Atraso em dias corridos; F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3). b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira: a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos pro rata temporis, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do CONTRATO, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

15.4. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 conforme: plano de trabalho, projeto básico, especificações técnicas, orçamento descritivo geral, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro composição analítica do BDI, composição unitário de custo e plantas anexas.

17.1.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

17.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

17.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira ou a terceiros em decorrência da execução do CONTRATO resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

17.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira cópias autenticadas das guias de recolhimento. 17.7. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

17.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, sobre o objeto do CONTRATO a ser firmado.

17.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

17.12. Manter permanentemente no escritório dos serviços, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

17.13. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

17.14. Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

17.15. A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

17.16. A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor. 17.17. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA:

18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada e conforme: plano de trabalho, projeto básico, especificações técnicas, orçamento descritivo geral, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro composição analítica do BDI, composição unitário de custo e plantas anexas.

18.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

18.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

18.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO:

19.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e conforme: plano de trabalho, projeto básico, especificações técnicas, orçamento descritivo geral, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro composição analítica do BDI, composição unitário de custo e plantas anexas.

19.2. A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS:

20.1. A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS:

21.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos: conforme: plano de trabalho, projeto básico, especificações técnicas, orçamento descritivo geral, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro composição analítica do BDI, composição unitário de custo e plantas anexas.

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra a? da Lei nº 8.666/93.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra b? da Lei nº 8.666/93.

21.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

21.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo. Art. 618 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo Único Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS MULTAS:

22.1- Pela inexecução parcial da obra a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, e, pela inexecução total da obra, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. 22.2- O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste projeto básico, ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que implicará na sua rescisão, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, por cronograma, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- f) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;
- g) As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.
- h) Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

22.3 - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- b) Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) A incidência de qualquer das multas compensatória previstas neste instrumento não eximirá a contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS:

23.1.A fiscalização do contrato fica a cargo da CONTRATANTE através dos membros designados na portaria municipal nº.109/GP/2022, conforme exigências artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

23.1. A fiscalização dos serviços será aferida por Engenheiro/Civil de empresa contratada pela Prefeitura do Municipal de Governador Jorge Teixeira RO ou engenheiro servidor da administração.

23.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

23.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

23.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A PMT não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, cuja base de cálculo seja preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

24.3. Durante a vigência do CONTRATO, caso a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

24.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

24.5. Após a data da assinatura do CONTRATO a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira poderá desclassificar a CONTRATADA tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

24.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se[1]á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.7. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a PMT, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o CONTRATO subscrito. 24.8. O Edital que norteou o presente CONTRATO e seus Anexos, bem como a PROPOSTA da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO:

25.1. Fica eleito o FORO do Município de Jarú, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

GILMAR TOMAZ SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
SECRETÁRIO M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
SIDNEY RIBEIRO BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°) _____
CPF: _____
RG: _____
2°) _____
CPF: _____
RG: _____

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/07/2022 às 08:40, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY RIBEIRO BARBOSA, PROPRIETARIO**, em 20/07/2022 às 10:49, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR FERREIRA DE AMORIM, SEC.MUN.DE OBRAS SERV.PUBLICOS**, em 20/07/2022 às 13:41, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **43376** e o código verificador **3567EDAA**.

Referência: [Processo nº 1-608/2022](#).

Docto ID: 43376 v1